

**LEI nº. 23/2016.**

**Em 04 de maio de 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3 DA LEI 06/2014 - QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS EQUIPES DE ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o texto do art. 3º da Lei Municipal nº 06/2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 3º - O servidor terá direito ao PMAQ/AB integral somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses e proporcionalmente quando não ter completado sua participação no referido período.”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 04 de maio de 2016.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini  
Sup. Rec. Humanos